

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Tipo de Comparação: por lote

Tipo do Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.257.200/0001-40, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, justificando-o na necessidade de selecionar a melhor proposta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE FARMÁCIA OU DROGARIA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU BENEFICIADAS POR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE MEDICAMENTOS VIGENTE DA ANVISA**, conforme especificações detalhadas no Anexo I do presente Edital.

Esta licitação destina-se a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), na disputa de itens cujo valor do item seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 47, 48 I da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 56/2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

Data: 13/03/2018

Hora: 09h00min

Limite para impugnação ao edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

Data: 13/03/2018

Hora: 09h30min

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388 0148
- E-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

1 - DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação busca selecionar a melhor proposta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE FARMÁCIA OU DROGARIA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU BENEFICIADAS POR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE MEDICAMENTOS VIGENTE DA ANVISA**, conforme características e quantidades descritas no Anexo I (proposta de preços) deste Edital, para o período de 12 meses.

1.2 - A licitante interessada **DEVERÁ** possuir um estabelecimento ou instalar um posto de entrega (durante o prazo contratual) dentro da área urbana do município, para evitar a necessidade de grandes deslocamentos pelos usuários e facilitar a retirada direta e imediata dos medicamentos autorizados e/ou subsidiados.

1.2.1 - Justifica-se tal exigência pelo fato de que a autorização para aquisição dos medicamentos e/ou o auxílio será fornecido diretamente pela Assistência Social, na sede da mesma junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, de onde cabe ao próprio usuário efetuar a retirada do medicamento no estabelecimento. Dessa forma, tem-se que é razoável exigir um posto de entrega dentro da área urbana do município, no intuito de tornar efetiva a assistência à Saúde e agilizar o acesso aos medicamentos, na execução do objeto desta licitação.

1.3 - A aquisição do objeto descrito é justificada pela necessidade de atendimento à população do Município no que se refere à área de saúde, pois nem todos os medicamentos são encontrados na Farmácia Básica, sendo necessária a disponibilização complementar de itens constantes da Tabela de Medicamentos da ANVISA, de forma genérica, tendo em vista a não possibilidade de saberem-se quais e quantos medicamentos vão ser solicitados/receitados e também qual será a demanda de fornecimentos assegurados por determinações judiciais.

1.4 - A adjudicação desta licitação e/ou a existência de preços registrados não obriga a Administração a autorizar e/ou adquirir todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2018 do Município de Doutor Pedrinho (Fundo Municipal de Saúde), como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

2024 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33903202 –MEDICAMENTOS

1020000 – Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.3 – **Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.**

3.4 – A proponente que assim o desejar, poderá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da

abertura das propostas, no Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho, situado na Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho, SC.

4.2 - Caberá à Autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações.

4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, **até as 09:00 horas do dia 13/03/2018**, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Pregão Presencial nº 09/2018 – Município de Doutor Pedrinho/SC

Nome da(o) proponente: _____

5.1.1 - A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) preferencialmente, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e em 01 (uma) via;
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

5.2 - A proposta de preços original (inicial) deverá conter **OBRIGATORIAMENTE O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE**, o qual incidirá sobre todos os medicamentos a serem fornecidos aos usuários que apresentarem autorização ou subsídio (auxílio) da Secretária de Saúde e Assistência Social, **não podendo ser inferior ao percentual mínimo fixado pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação**. Quando for o caso, serão admitidas referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. O preço final (após o desconto previsto sobre a tabela vigente no ato da venda) nunca deverá ser superior ao preço regular de venda à vista para aos demais consumidores.

5.2.1 - O valor global máximo estimado para Licitação será de até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período**, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzido, conforme prevê a Lei nº 8.666/93. Além disso, a adjudicação desta licitação e/ou a existência de preços registrados não obriga a Administração a autorizar e/ou adquirir todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, donde os medicamentos serão efetivamente retirados e/ou consumidos de forma parcelada, para atendimento das necessidades que surgirem durante o ano.

5.2.2 - No percentual de desconto a ser proposto deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos do licitante, bem como os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação, ou seja, o percentual proposto deverá incidir diretamente sobre o preço da Tabela de Medicamentos da ANVISA vigente, resultando no preço final de venda (que nunca deverá ser superior ao praticado para venda à

vista para os demais consumidores). Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo I - "Proposta de Preços".

5.2.3 – Os medicamentos fornecidos serão pagos mensalmente no último dia do mês, mediante a entrega dos documentos fiscais (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC) até o vigésimo dia de cada mês. **Junto com a Nota fiscal deverá ser entregue** o comprovante de fornecimento do medicamento (assinado pelo beneficiado), o relatório detalhado (descrevendo os medicamentos fornecidos e identificando o preço vigente destes na Tabela ANVISA no dia da retirada, o desconto ofertado, o preço final do medicamento, a parte do subsídio/auxílio autorizado pela municipalidade e o eventual saldo liquidado pelo usuário, bem como o preço regular de venda aos demais usuários), e a autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

5.3 – A licitante deverá informar o prazo de validade da proposta, observando-se o mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo mínimo estabelecido.

5.4 - A apresentação de proposta será considerada evidencia que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS, que atenderá todas as condições previstas e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo I do Edital.

5.4.1 – A apresentação da proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5.6 - O VALOR UNITÁRIO BASE MÁXIMO ACEITO PELO MUNICÍPIO PARA A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ O CONSTANTE NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA VIGENTE, de onde se aplicará o desconto estabelecido (A FARMÁCIA PODERÁ OPTAR POR UTILIZAR UM PREÇO INICIAL MENOR QUE O DA TABELA DA ANVISA, MAS NUNCA MAIOR), sendo que o preço final nunca deverá ser superior ao praticado para venda à vista para os demais consumidores.

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, **até as 09:00 horas do dia 13/03/2018**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Licitante: _____

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho

Pregão Presencial nº 09/2018

6.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por agente público do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original, **onde todas as páginas deverão estar rubricadas por algum representante da empresa.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

6.3 - Observando-se que os documentos de credenciamento (item 7.1.4.1 e sub-itens deste edital) e a

declaração de habilitação (item 7.1.4.4 do edital) deverão ser apresentados separadamente dos da habilitação, o envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 – **Da Habilitação Jurídica:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício; ou Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI

II - Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Obs.:

– Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

- Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes dos itens 6.3.1 ou 6.3.4, II, na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

6.3.2 - **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.

6.3.3 – **Da Qualificação Técnica:**

I – Alvará Sanitário Municipal ou Estadual da empresa licitante, emitido pela Vigilância Sanitária;

II - Prova de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia;

III - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante possuir em seu quadro profissional técnico responsável, devidamente reconhecido pela entidade competente.

6.3.4 - **Outros Documentos:**

I - Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo (ANEXO V).

II - Certidão expedida pela Junta Comercial **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso**, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar de licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequencia acima, e poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, por qualquer processo de fotocópia autenticado em cartório ou autenticado por servidor da Administração Pública do Município de Doutor Pedrinho, preferencialmente até 01 (um) dia antes da sessão de abertura dos envelopes.

B) Os documentos de Habilitação em que não constarem, expressamente, as datas de sua validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas datas de emissão.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez, que poderá ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Às 09:30 horas do dia 13/03/2018, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

7.1.4.1 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

II - se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

7.1.4.1.1 – Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Contrato Social ou da Ata de escolha da Diretoria);

b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

7.1.4.1.2 – Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

7.1.4.1.3 – No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

7.1.4.2 – Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.1.4.2.1 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por agente público do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. *As licitantes que optarem por autenticar documentos com agente do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações.*

7.1.4.3 - O prazo para credenciamento se encerra com o início da abertura dos envelopes proposta.

OBS: Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em mãos, até ou quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.

7.1.4.4 - A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital (Anexo III). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

7.1.4.5 - A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo IV deste Edital).

7.1.4.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

7.1.5 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

7.1.6 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

OBS: NO DIA DA LICITAÇÃO NÃO SERÁ AUTENTICADO DOCUMENTOS NA PREFEITURA.

SERÁ CONSIDERADO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EMISSÃO, O PRAZO DE VALIDADE DE DOCUMENTOS QUE NÃO MENCIONAM SEU PRAZO DE VALIDADE

7.2 – Da Abertura e Julgamento:

7.2.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão na Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, em Doutor Pedrinho/SC, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2.2 - Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e Declaração de que a proponente é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3 - Abrir-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.

7.2.4 - Abertas as propostas, o pregoeiro fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.2.5 - O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.2.6 – O(A) Pregoeiro(a) classificará a(s) proponente(s) que apresentar(em) proposta de **Menor Preço por lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à(s) proposta(s) de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.2.7 - As proponentes classificadas, conforme subitem 7.2.6, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.2.7.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.2.7.2 - Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.2.7.3 - O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.2.7.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.7.5 - A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.8 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem **crecente** dos preços apresentados.

7.2.9 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.2.11 - Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **item 12.2** deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.2.9 ou 7.2.12.

7.2.12 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.2.13 - Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.14 - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 02 (dois) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

7.2.15 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.16 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.2.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por lote, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.18 - Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o **valor máximo** unitário, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

7.2.19 - Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.20 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por lote, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.2.21 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.2.22 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.2.23 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.23.1 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.2.24 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - 03 dias consecutivos, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Licitações.

7.2.25 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.2.26 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.2.27 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.2.28 - Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.2.29 - A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" por lote, considerando-se o maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela da ANVISA para fins de escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade em cada lote de medicamentos.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.4 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 - É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo(a) pregoeiro(a) sobre o mesmo.

10 - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

10.1 - Os medicamentos serão entregues imediatamente aos usuários no balcão da licitante vencedora, mediante a apresentação de receita médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições estipuladas no item 12 deste Edital, no horário de expediente.

10.2 – Os medicamentos fornecidos serão pagos mensalmente no último dia do mês, mediante a entrega dos documentos fiscais (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC) até o vigésimo dia de cada mês. Junto com a Nota fiscal deverá ser entregue o comprovante de fornecimento do medicamento (assinado pelo beneficiado), o relatório detalhado (descrevendo os medicamentos fornecidos e identificando o preço vigente destes na Tabela ANVISA no dia da retirada, o desconto ofertado, o preço final do medicamento, a parte do subsídio/auxílio autorizado pela municipalidade e o eventual saldo liquidado pelo usuário, bem como o preço

regular de venda aos demais usuários), e a autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

10.3 – A liquidação da despesa deverá conferir se o preço final não está superior ao praticado para pagamento à vista aos demais consumidores, bem como se o preço praticado utilizou corretamente o preço base da Tabela de Medicamentos da ANVISA vigente na data de entrega do medicamento e os respectivos descontos contratados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Fornecer aos usuários a autorização de retirada dos medicamentos, bem como fiscalizar a efetiva entrega do objeto desta licitação, mediante conferência dos comprovantes entregues pelo fornecedor;
- b) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- c) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- d) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso.
- e) Publicar o resumo do contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, e mediante a juntada dos comprovantes exigidos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo físico e/ou financeiro do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.

12 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 - Os medicamentos serão entregues imediatamente aos usuários no balcão da licitante vencedora, mediante a apresentação de receita médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, em dias úteis, no horário de expediente.

12.1.1 - O paciente deverá assinar a nota fiscal/cupom, atestando o recebimento dos medicamentos autorizados.

12.2 - A licitante deverá possuir ou instalar um posto de entrega permanente dentro da área urbana do município (durante a vigência do contrato) para evitar a necessidade de grandes deslocamentos pelos usuários e facilitar a retirada direta e imediata dos medicamentos autorizados e/ou subsidiados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

12.3 - A licitante deverá emitir nota fiscal/cupom para cada autorização de compra expedida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

12.4 – Junto a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado o comprovante de fornecimento do medicamento (assinado pelo beneficiado), o relatório detalhado (descrevendo os medicamentos fornecidos e identificando o preço vigente destes na Tabela da ANVISA no dia da retirada, o desconto ofertado, o preço final do medicamento, a parte do subsídio/auxílio autorizado pela municipalidade e o eventual saldo liquidado pelo usuário, bem como o preço regular de venda aos demais usuários), e a autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

12.5 - Os medicamentos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município ou para o usuário beneficiado.

12.6 - Fica aqui estabelecido que os medicamentos serão recebidos:

- a) **provisoriamente** pelos usuários beneficiados, para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com os termos da licitação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e preço do medicamento, e sua consequente aceitação.

12.7 - Se a substituição dos objetos/medicamentos cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.

12.8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

12.9 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma: Os documentos fiscais (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC) deverão ser entregues até o vigésimo dia de cada mês para que o pagamento ocorra no último dia do mesmo mês.

12.10 – A licitante deverá apresentar na proposta os dados bancários para depósito.

12.11 - Não haverá reajuste dos valores das propostas (redução do percentual de desconto registrado).

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar o objeto adjudicado na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa em relação aquela exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo previsto para contratação no período (R\$ 120.000,00);
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.
- e) outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

13.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor máximo previsto para contratação neste período (R\$ 120.000,00) em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Os envelopes de habilitação não abertos ficarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho para retirada pelos respectivos proponentes, no prazo de até trinta dias após o término da licitação. Caso não sejam retirados no prazo previsto, serão inutilizados.

14.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

14.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

14.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.12 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

14.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.16 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

14.17 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

14.18 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

14.19 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (47) 3388 0148, nos dias úteis, em horário comercial.

14.20 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Especificações do objeto e critério(s) de aceitabilidade da(s) proposta(s);
- b) Anexo II - Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

14.21 - Conforme Portaria nº 104/2017 ficam indicados:

- » Pregoeira Oficial: Tassiana Ouriques Becker
- » Pregoeiro Substituto: marizete Dolores Nones Fiamoncini
- » Equipe de Apoio: Tarcício Lenzi, Geroneia Cordeiro e Paulo Andrey Vicente

Doutor Pedrinho, 26 de fevereiro de 2018.

SIMONI NONES

Prefeita de Município de Doutro Pedrinho/SC,

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIO(S) DE ACEITABILIDADE DA(S) PROPOSTA(S)
(Modelo PROPOSTA DE PREÇOS)
Licitação nº 009/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

Objeto: Seleção da melhor proposta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE FARMÁCIA OU DROGARIA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU BENEFICIADAS POR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, ATRAVES DO CRITÉRIO DE MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE MEDICAMENTOS DA TABELA DA ANVISA, VIGENTE**, conforme características e quantidades descritas abaixo limitado ao valor global máximo estimado de R\$ 120.000,00 (cento e sessenta mil reais) 12 meses:

Lote	Quant. máxima	Und	Descrição	Percentual de desconto mínimo fixado pelo Município	Percentual de Desconto Ofertado pela Proponente
01	400	und	Medicamentos ÉTICOS relacionados na Tabela da ANVISA, para entrega à população usuária da Secretaria de Saúde.	10%	
02	200	und	Medicamentos GENÉRICOS relacionados na Tabela da ANVISA, para entrega à população usuária da Secretaria de Saúde.	31%	
03	200	und	Medicamentos SIMILARES relacionados na Tabela da ANVISA, para entrega à população usuária da Secretaria de Saúde.	15%	

Obs.: RESPEITAR OS DESCONTOS MÍNIMOS ESTIPULADOS NESTE ANEXO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

- Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

- Declaro que:

a) todas as especificações estão de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s), tendo pleno conhecimento de todas as condições de fornecimento.

b) possuo ou me comprometo a instalar até a assinatura do contrato um estabelecimento (farmácia) ou posto de entrega permanente (durante a vigência do contrato) dentro da área urbana do Município de Doutor Pedrinho/SC para evitar a necessidade de grandes deslocamentos pelos usuários e facilitar a retirada direta e imediata dos medicamentos autorizados e/ou subsidiados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

(local e data)

Assinatura da(o) Proponente

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.

Dados Bancários para Depósito

BANCO:			
Agência		Dígito:	
:			
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável legal para assinatura do contrato

Nome:
CPF e RG:
e-mail:

ANEXO II

CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____ (cópia em anexo), a participar da Licitação Nº 09/2018 instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.

ANEXO III

(Modelo de)
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal. (empresa)

(Observação:

1 - Esta declaração deverá estar em mãos do credenciado, quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes;

2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso).

ANEXO IV

(Modelo de)
DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo)

A empresa _____, sediada na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, SR. _____, portados da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- i. Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- ii. Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE;
- iii. Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE;

Portanto, estando apta a Usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL

DECLARAMOS para fins de habilitação do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.)

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 00/2018

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.257.200/0001.40, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situado à Rua _____, _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo _____, CPF sob nº _____ aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital Pregão Presencial nº 09/2018, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA OU DROGARIA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DOS LOTES _____ DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELA ASSISTENCIA SOCIAL OU BENEFICIADAS POR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, ESCOLHIDA PELO CRITÉRIO DE MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE MEDICAMENTOS DA ANVISA, VIGENTE**, conforme características e quantidades descritas abaixo, limitado ao valor global máximo estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período contratado.

1.2 - A CONTRATADA devesse possuir ou instalar estabelecimento (farmácia) ou posto permanente de entrega na área urbana da cidade de Doutor Pedrinho - SC, para evitar a necessidade de grandes deslocamentos pelos usuários e facilitar a retirada direta e imediata dos medicamentos autorizados e/ou subsidiados.

1.3 – O fornecimento pela CONTRATADA será parcelado durante a vigência deste instrumento, mediante ordem de fornecimento individual emitida pelo MUNICÍPIO para cada usuário beneficiado.

1.4 – O percentual de desconto concedido pela CONTRATADA para o(s) lote(s) contratado(s) corresponde a:

Lote	Quant. máxima	Und	Descrição	Percentual de Desconto
01	400	und	Medicamentos ÉTICOS relacionados na Tabela da ANVISA, para entrega à população usuária da Secretaria de Saúde.	
02	200	und	Medicamentos GENÉRICOS relacionados na Tabela da ANVISA, para entrega à população usuária da Secretaria de Saúde.	
03	200	und	Medicamentos SIMILARES relacionados na Tabela da ANVISA, para entrega à população usuária da Secretaria de Saúde.	

1.5 – Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 09/2018, e guarda conformidade com a(s) Proposta(s) de Preços vencedora(s) do certame.

1.6 - O presente contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não abriga o MUNICÍPIO a adquirir todos os produtos e nas quantidades físicas e/ou financeiras licitadas, sendo previsto o fornecimento pela CONTRATADA de acordo com as necessidades apuradas no período de vigência do contrato e em conformidade com disponibilidade fiscal da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2018 do MUNICÍPIO, como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
2024 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
33903202 –MEDICAMENTOS
1020000 – Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global da contratação decorrente da Licitação nº 09/2018 é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período, incluindo a totalidade dos lotes licitados.

3.2 - O pagamento será efetuado no final de cada mês, observando que as notas fiscais deverão ser entregues ao MUNICÍPIO até o 20º dia do mesmo, acompanhada dos documentos previstos neste contrato (itens 4.3 e 4.4) e devidamente atestada (liquidada) pela Secretária requisitante, observado o cumprimento integral das demais disposições contidas no Edital ou neste instrumento, inclusive quanto a regularidade do preço praticado.

3.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

3.4 - Para facilidade de pagamento, a CONTRATADA deverá indicar o número de sua conta bancária, nome do banco e agência.

3.5 - O MUNICÍPIO pagará somente o que for entregue e mediante apresentação da nota fiscal acompanhada das autorizações de fornecimento, do relatório detalhado e da comprovação de fornecimento ao usuário beneficiado, após regular liquidação.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 - Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

3.8 - Não haverá reajuste dos valores deste instrumento (redução do percentual de desconto registrado).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:

4.1 - Os medicamentos serão entregues imediatamente aos usuários no balcão da CONTRATADA, mediante a apresentação de receita médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, em dias úteis no horário de expediente.

4.1.1 - O paciente/usuário/beneficiário deverá assinar a nota fiscal/cupom, atestando o recebimento dos medicamentos autorizados.

4.2 – A CONTRATADA deverá possuir ou instalar estabelecimento (farmácia) ou posto permanente de entrega na área urbana do MUNICÍPIO, para evitar a necessidade de grandes deslocamentos pelos usuários e facilitar a retirada direta e imediata dos medicamentos autorizados e/ou subsidiados.

4.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/cupom para cada autorização de compra expedida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

4.4 – Junto a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado o comprovante de fornecimento do medicamento (assinado pelo beneficiado), o relatório detalhado (descrevendo os medicamentos fornecidos e identificando o preço vigente destes na Tabela da ANVISA no dia da retirada, o desconto ofertado, o preço final do medicamento, a parte do subsídio/auxílio autorizado pela municipalidade e o eventual saldo liquidado pelo usuário, bem como o preço regular de venda aos demais usuários), e a autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.5 - Os medicamentos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.6 - Fica aqui estabelecido que os medicamentos serão recebidos:

a) **provisoriamente** pelos usuários beneficiados, para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com os termos da licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e preço do medicamento, e sua consequente aceitação.

4.7 - Se a substituição dos objetos/medicamentos cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato ou em Lei.

4.8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da data do encerramento do contrato atualmente vigente, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8666/93.

5.2 - O início dos fornecimentos deve se dar imediatamente após início do prazo contratual, mediante a emissão e apresentação da(s) respectiva(s) ordem(ns) de fornecimento.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso da execução do objeto ser dividido em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

5.5 – O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta vencedora;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, com validade não inferior ao período de tratamento designado em receituário pelo médico e dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos objetos fornecidos no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão do cadastro da CONTRATADA ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Doutor Pedrinho e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designada a Secretária Municipal de Saude e Assistencia Social do Município, Ticiane Eugênia Lenzi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2018.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

CONTRATADA
Responsável Legal

RENY BECKER FILHO
OAB 4.883
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ticiane Eugênia Lenzi

Tarcício Lenzi